



SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Celg



CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D

Torna público que requereu na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA a Renovação da Licença Ambiental Simplificada da LT 69 kV Firminópolis - Paraúna, nos municípios de Firminópolis e Paraúna.

Saneago

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 002/2015 - SANEAGO
PROCESSO Nº 3873/2014 / 201511867002490 - CGE

A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO torna público que o Anexo II - Critérios para recebimento das faturas de fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto, foi alterado conforme Comunicado nº 01, que encontra-se à disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiania, 15 de julho de 2016

Emmanuel Domingos Peixoto
Presidente da CPL

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Detran-GO

Termo de Adesão como "participe" da Ata de Registro de Preço

Processo nº. 201600025103979

Trata-se de contratação de empresa especializada para implantação de solução web serviços inteligentes multicanal de autoatendimento, com emulação humana, por intermédio da criação de um assistente virtual inteligente, utilizando redes neurais, com a prestação de serviços de configuração, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção, para atender as necessidades do DETRAN/GO, oriunda da Ata de Registro de Preço como "participe" do SRP nº 01/2015 - Pregão Eletrônico SRP nº. 01/2015 - Processo nº. 201411867000054 - Controladoria Geral do Estado de Goiás de Goiás, sendo 85.833 sessões de atendimento realizadas pelo assistente virtual inteligente mensais, no valor unitário de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), no valor mensal de R\$ 236.040,75 (duzentos e trinta e seis mil e quarenta reais e setenta e cinco centavos), por um período de 24 (vinte e quatro) meses, perfazendo um valor total de R\$ 5.664.978,00 (cinco milhões seiscentos e sessenta e quatro mil e novecentos e setenta e oito reais). Assim, por toda documentação acostada aos autos, especialmente com fulcro na Requisição de Despesa nº 04/2016; Termo de Referência, Memorando de Justificativa para adesão a ata de Registro de Preço nº. 112/2016 - GGPLAN e Parecer Jurídico nº. 130/2016- CNP/DETRAN/GO. Sendo a Empresa a ser contratada YES 2M MÍDIA MOVEI LTYDA - CNPJ: 11.919.353/0001-06. Na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.468/11 e Decreto Estadual nº 7.468/11.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás -DETRAN/GO, em Goiânia, aos 13 dias do mês de julho de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente do DETRAN-GO

Ofício nº. 250 /2016/GP/GSG

Goiania, 15 de abril de 2016



À Exma Senhora
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Secretária de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás
Av. Anhanguera, nº 7171, Setor Oeste
74.110-010 - Goiânia - GO

Assunto: presta informação
(referente ao processo nº 2015000200448)

Senhora Secretária,

Tendo em vista a perda do objeto do Convênio nº 013/2015, firmado entre este Departamento e essa Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte - SEDUCE, referente à aquisição de livros didáticos RODA - Roteiro de Didática Aplicada, via inexigibilidade de licitação, em face de razões orçamentárias, do atual cenário econômico e devido, ainda, à adoção de prioridades pelo DETRAN, ligados diretamente à finalidade precípua do órgão, vimos, por via deste, denunciar referido Contrato, nos termos da Cláusula Sétima.

Segue, em anexo, Cópia do Despacho nº 505/2016/GFC, da Gerência de Formação de Condutores, para conhecimento.

Atenciosamente,

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente do DETRAN/GO

Portaria nº. 434 /2016/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR, subordinado à Presidência, Grupo de Trabalho integrado pelos servidores Carlos Roberto Teixeira, Gerente de Ação Integrada, Antônio Guido Siqueira Pratti, Gerente de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito e Vilma Maria da Silva Cardoso, Gerente Jurídica, sob a presidência do primeiro, responsável pela elaboração de Plano de Ação com vistas a dar suporte à Gerência de Ação Integrada deste Departamento implementar, no âmbito do Estado de Goiás, a Lei nº 19.262, de 20 de abril de 2016, a qual instituiu, para os estabelecimentos que executem atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e a comercialização de peças usadas proveniente de desmonte, a obrigatoriedade de registro no DETRAN-GO, nos termos do parágrafo único do art. 23.

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Às Diretorias Técnica e de Atendimento e de Operações, Gerências de Ação Integrada, de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito e Jurídica para conhecimento e cumprimento.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, em Goiânia, 12 de julho de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente do DETRAN/GO

Portaria nº 437 /2016/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do Processo nº. 201600025117313, especialmente o Memorando nº. 635/2016 da Gerência de Auditoria deste Departamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o serviço de transferência de propriedade do veículo marca FIAT/PALIO WEEKEND ELX, ano e modelo 2001-2002, placa MWB-7010, chassi nº 9BD17302424036549, para o nome de Odonei Antunes, CPF nº 226.887.499-00, com base no artigo 53 da Lei Estadual nº 13.800/2001 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal-STF, devendo o veículo retornar ao "status quo ante", ou seja, ao nome de Elita Maria de Araújo, CPF nº 025.095.121-53, tendo em vista as irregularidades verificadas na realização do citado serviço, conforme apurado pela Gerência de Auditoria.

Art. 2º - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - À Gerência de Renavam e Renach, via Diretoria Técnica e de Atendimento para cumprimento, Gerência de Auditoria para conhecimento e Gerência da Secretaria-Geral para publicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 08 de Julho de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente do DETRAN-GO

Portaria nº. 438 /2016/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta do Processo nº 201500025037661, especialmente o Parecer/GJUR nº 312/2016 da Gerência Jurídica deste órgão:

RESOLVE:

I - Cancelar a Permissão para Dirigir/CNH, em nome do condutor Dione Santana Marcelino, CNH/Registro nº 05558780872, Categoria "AB", em virtude do trânsito em julgado do Auto de Infração nº A013467401, com sustentáculo no artigo 148, § 4º do CTB, cabendo ao postulante iniciar todo o processo de habilitação, para obtenção de nova Permissão para Dirigir, submetendo-se novamente a todos os exames obrigatórios contidos no artigo 147 do CTB.

II - À Gerência de RENAVAM e RENACH, via Diretoria Técnica e de Atendimento para cumprimento e Secretaria Geral para publicação.

III - Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 01 de julho de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente do DETRAN/GO

Portaria nº 439 /2016/GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos autos do processo nº 20160025113286 (Sindicância nº 106/2016), bem como o Memorando nº 599/2016 da Gerência de Auditoria deste Órgão;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, com fulcro no artigo 53 de Lei Estadual nº 13.800/2001 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal-STF, os serviços de transferência de propriedade do veículo marca I/Toyota Hilux CD4X4 SRV, placa HFX-1071, ano/modelo 2007/2007, chassi nº 8AJFZ29G676042528, do nome de Cintia Maria Cardoso Sousa para Izabela de Abreu Veras e desta para Bartolomeu Rodrigues dos Reis, devendo a propriedade do citado veículo retornar ao "status quo ante", ou seja ao nome de Cintia Maria Cardoso Sousa, tendo em vista utilização de documentos falsos (art.299, do Código Penal Brasileiro-CPB) na realização dos citados serviços, conforme diligências feitas pela Gerência de Auditoria deste Órgão.

Art. 2º Determinar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º À Gerência de RENAVAM e RENACH, via Diretoria Técnica e de Atendimento e Gerência da Secretaria-Geral para cumprimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - Detran/GO, em Goiânia, 04 de julho de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente do DETRAN/GO

PORTARIA Nº 440 /2016/GP/GHET

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos aduzidos pela Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especificamente o art. 22, inciso II, que se refere à realização, fiscalização e controle no processo de formação de candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir/CNH, nas categorias "ACC", "A", "B", "C", "D" e "E";

CONSIDERANDO as disposições disciplinadas na Resolução 168/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a ausência de padronização das pistas utilizadas nos exames de prática de direção veicular em todo o Estado de Goiás, assim como a necessidade de regulamentação e fiscalização pela Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, inerente a melhoria do atendimento e eficácia no serviço público prestado a seus clientes,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o padrão mínimo a ser utilizado na implantação das pistas de prática de direção veicular, categorias "ACC", "A", "B", "C", "D" e "E", em conformidade com as normas prescritas na Resolução nº 168/2004, do CONTRAN.

Parágrafo único. O DETRAN/GO poderá, além das exigências normatizadas pela Resolução nº 168/2004, do CONTRAN, acrescentar outros itens visando melhorar a capacitação dos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir/CNH.

Art. 2º Fica autorizada a celebração de Convênios/Ajustes com Municípios Goianos, Empresas de Centros de Formação de Condutores, Sindicatos Rurais, Entidades Públicas ou Privadas e o Órgãos/Entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a construção e/ou adaptação das pistas de exames de prática de direção veicular de que trata o art. 1º, desta Portaria, com balizas, rampas e estacionamento de veículos.

Parágrafo único. Na área das pistas de exames de prática de direção veicular, deverá conter espaço coberto com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) pessoas, com banheiros (masculino/feminino), inclusive com acessibilidade para pessoas com deficiência(s), assim como disponibilizar água potável e copos descartáveis.

Art. 3º A pista de prova prática de direção veicular para candidato à obtenção da Permissão para Dirigir/CNH, na categoria "A", deverá ser construída em área especialmente destinada a esse fim, com largura de 2 m (dois metros), com obstáculos e dificuldades semelhantes às existentes na via pública, de forma que o examinado possa ser observado pelos examinadores de trânsito, durante todas as etapas do exame, de acordo com os itens abaixo transcritos e com o projeto da pista constante no Anexo Único, desta Portaria:

I - ziguezague (slalom), com no mínimo 4 (quatro) cones alinhados, com distância entre eles de 3,5 m (três metros e meio);

II - prancha ou elevação com no mínimo 8 m (oito metros) de comprimento, com 30 cm (trinta centímetros) de largura e 3 cm (três centímetros) de altura, com entrada chanfrada;

III - sonorizadores com réguas de largura e espaçamento de 8 cm (oito centímetros) e altura de 2,5 cm (dois centímetros e cinco milímetros), de largura da pista e com 2,5 m (dois metros e meio) de comprimento;

IV - 2 (duas) curvas sequenciais de 90º (noventa graus) em "L" (elé);

V - 2 (duas) rotatórias circulares que permitam manobra em formato de "8" (oito);

VI - rampa com elevação mínima de 20º, com sinalização de "PARE" e proteção lateral para evitar quedas;

VII - área para desenvolvimento do veículo que permita a troca de marcha e frenagem do veículo.

Art. 4º As pistas de prova de exames de prática de direção veicular para as categorias "B", "C", "D" e "E, nos exames de balizamento, garagem e rampa, poderão ser realizados em circuito fechado, sendo que o circuito externo terá um percurso de, no mínimo, 1,5 km (um quilômetro e meio) e/ou 20 (vinte) minutos de duração.

Art. 5º As pistas de prática de direção veicular, de que trata esta Portaria, após a construção e/ou adaptação no padrão estabelecido pela legislação de trânsito vigente, inclusive nesta Portaria deverão ser homologadas pelo Presidente do DETRAN/GO, quando deverá opor no Termo de Homologação, o selo de "Pista Legal".

Parágrafo único. Para a homologação da pista de exames de prática de direção veicular, preliminarmente, deverão ser enviadas à Diretoria de Operações deste DETRAN/GO, a planta e fotografias da área da pista, com a liberação do Município, para posterior vistoria *in loco*, ficando as Gerências de Habilitação e Exames de Trânsito, Gerência de Gestão e Planejamento e Gerência de Engenharia de Tráfego, responsáveis pelas normatização, autorização, sinalização e vistoria das pistas.

Art. 6º As pistas atualmente utilizadas para a aplicação de exames de prática de direção veicular, construídas fora dos padrões normatizados pelo art. 17, da Resolução nº 168, do CONTRAN, e que não atendam as demais exigências estabelecidas nesta Portaria, deverão no prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Portaria, para efetivar as devidas adaptações e de 1 (um) ano, para as demais pistas.

Art. 7º O uso das pistas de prática de direção veicular, nos dias de aplicação do respectivo exame será de forma gratuita, vedada a cobrança de quaisquer valores para tal fim.

Art. 8º A sinalização viária das vias públicas urbanas, em Cidades Goianas, utilizadas no percurso de aplicação do exame de prática de direção veicular, deverá ser melhorada e adaptada/ampliada, mediante parceria ajustada entre o DETRAN-GO e os respectivos Municípios.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças, para conhecimento e cumprimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN / GO, em Goiânia/GO, aos 11 dias do mês de julho de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente